Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/130

Rio Grande, 04 de junho de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 032 que **CRIA CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.**

O Município do Rio Grande/RS necessita implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), em conformidade com acordo firmado com Ministério Público do Trabalho.

A implementação se dará com recursos humanos próprios, contudo, para cumprimento da NR-4, para formação da equipe de estudos e implementação, se faz necessário a criação do cargo de Técnico de Enfermagem do Trabalho.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.06.04 15:31:27 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 032 DE 04 DE JUNHO DE 2024

CRIA CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude o inciso I do artigo 3º, inciso VIII do artigo 11º da Lei Municipal nº 5.820/2003, o seguintes cargo:

Quantidade	Nomenclatura	Categoria
01	Técnico de Enfermagem do Trabalho	F

Art. 2º Fica acrescido ao Anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003, a descrição, requisitos de provimento e condições de trabalho para o cargo de Técnico de Enfermagem do Trabalho:

NOME DO CARGO: Técnico de Enfermagem do Trabalho

QUADRO: Estatutário

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Contribui para a melhoria das condições de segurança e periculosidade da instituição; efetua observações nos locais de trabalho e discutindo-as em equipe visando identificar as necessidades no campo da segurança, higiene e melhorias nos ambientes de trabalho; executa planos e programas de proteção à saúde dos trabalhadores, participando de grupos que realizam inquéritos sanitários, estuda as causas de absenteísmo, digita/avalia os dados de atestados de afastamento do trabalho, conforme normas vigentes. Registra dados estatísticos de acidentes e doenças profissionais, mantendo cadastros atualizados, contribuindo para a confecção de informes/documentos para subsídios processuais nos pedidos de indenização/litígios judiciais e presta orientações em programas de prevenção de doenças profissionais, realiza visitas a pacientes/servidores em instituições de saúde/domicílios, quando necessário. Realiza levantamentos acerca das doenças profissionais e lesões traumáticas, presta apoio em estudos epidemiológicos, coleta dados estatísticos de morbidade e mortalidade de trabalhadores, investigando possíveis relações com as atividades funcionais, visando a continuidade operacional e aumento da produtividade; executa programas de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais ou não-ocupacionais visando a preservação de integridade física e mental dos trabalhadores; presta os primeiros socorros nos locais de trabalho, em caso de acidente ou doença, realizando curativos e/ou imobilizações especiais, administrando medicamentos e tratamentos e providenciando o posterior atendimento médico adequado, para atenuar consequências e proporcionar apoio/conforto ao paciente; executa as atividades de assistência de enfermagem aos trabalhadores, proporcionando-lhes atendimento ambulatorial, no local de trabalho, controlando sinais vitais, aplicando medicamentos prescritos, curativos, inalações e testes, coletando materiais para exame laboratorial, vacinações e outros tratamentos, para reduzir o absenteísmo profissional; trabalha sob a supervisão do Enfermeiro do Trabalho, organiza o setor de enfermagem da instituição, prevendo os materiais necessários para funcionamentos de instituições de saúde; presta apoio em treinamentos a trabalhadores, instruindo-os

sobre o uso de roupas e material adequado ao tipo de trabalho desenvolvido, visando reduzir a incidência de acidentes; executa programas de educação sanitária, divulgando conhecimentos e estimulando a aquisição de hábitos sadios, para prevenir doenças profissionais e melhorar as condições de saúde dos trabalhadores, auxiliar a formulação de quesitos nos processos em que for designada perícia médica; auxiliar no fornecimento dos subsídios técnicos necessários a instrução de processos judiciais; utilizar os equipamentos de proteção individual quando a atividade exigir; auxiliar com base nos conhecimentos de seu cargo, bem como experiência no desempenho do serviço público municipal na elaboração de minutas de projetos de leis; requisitar o material necessário à execução dos trabalhos, responsabilizar-se pela conservação e funcionamento dos equipamentos e instrumentos de trabalho; zelar pela limpeza e organização dos locais de trabalho; orientar e treinar os servidores que auxiliem na execução dos trabalhos típicos da sua alçada; supervisionar e distribuir atividades aos servidores que lhe são subordinados; participar de cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento oferecidos pela Administração Direta e Indireta que tenham por objetivo qualificar o servidor; utilizar recursos de informática e executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade correlatas ao cargo.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executa atividades relacionadas com o serviço de higiene, medicina e segurança do trabalho, integrando equipes de estudos/trabalho, visando propiciar a preservação da saúde, valorização do trabalhador, minimização dos riscos ocupacionais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo poderá exigir trabalho externo, bem como a execução de tarefas nos sábados, domingos e feriados, à noite e em locais desabrigados, no interior e fora do Município, bem como realizar diligênicas em Unidades de Saúde no Município ou fora dele".

REQUISITOS PARA PROVIMENTO :
INSTRUÇÃO: Médio
HABILITAÇÃO FUNCIONAL: – Técnico de Enfermagem com "estudos adicionais" de Enfermagem para o Trabalho, conforme Resolução COFEN nº 238/2000 e Parecer MEC-CEGRAU-718/90 e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 3º Aplica-se ao cargo criado por esta Lei, as disposições da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003 e a Lei Municipal nº 5.820 de 07 de novembro de 2003.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de junho de 2024

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2024.06.04 15:31:44 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação